



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS - CURITIBANOS

Edital 03/CCR/2025 Monitoria Quilombola 2025-1

Estabelece os critérios de seleção de monitores (voluntários e remunerados), para o Programa de Monitoria Indígena e Quilombola no Centro de Ciências Rurais – CCR/CBS/UFSC durante o PRIMEIRO SEMESTRE de 2025.

A Direção do Centro de Ciências Rurais (CCR), no uso de suas atribuições, torna pública a realização do processo seletivo para estudantes de graduação interessados em atuar como monitores remunerados ou voluntários no Programa de Monitoria Indígena e Quilombola, informando que as inscrições estarão abertas de **28 de fevereiro a 05 de março de 2025**. O programa destina-se ao atendimento de estudantes indígenas e quilombolas matriculados no curso de Medicina do CCR durante o primeiro semestre de 2025.

O presente edital considera e visa atender aos seguintes princípios, previsões normativas e compromissos institucionais:

(i) A Constituição Federal de 1988, que garante os direitos culturais, costumes e tradições de povos indígenas e quilombolas;

(ii) A Resolução Normativa nº 52/2015/CUn e suas alterações, que dispõe sobre o Programa de Ações Afirmativas (PAA) no âmbito da UFSC;

(v) A Resolução Normativa nº 175/CUn/2022, que institui a Política de Enfrentamento ao Racismo Institucional na UFSC;

(iii) O compromisso da UFSC nas ações de equidade para o aproveitamento acadêmico e a permanência estudantil de estudantes indígenas e quilombolas;

(iv) A Instrução Normativa nº 001/2019 PROGRAD/SAAD que, em julho de 2019, instituiu bolsas específicas para Monitoria Indígena e Quilombola e

(v) A Instrução Normativa conjunta nº 01/2022/PROGRAD/PROAFE, que trata do Programa de Monitoria Indígena e Quilombola na UFSC.

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA:

1.1. A Monitoria Indígena e Quilombola é a ação sócio-pedagógica, atribuída a estudantes de graduação, que visa, por meio da intervenção de monitores(as), fortalecer o desenvolvimento do papel de estudante universitário(a) contribuindo para a permanência e aproveitamento acadêmico de estudantes indígenas e quilombolas.

1.2. O Programa de Monitoria Indígena e Quilombola tem como principais objetivos:

1.2.1 Fortalecer o desenvolvimento do papel de estudante universitário(a) contribuindo para a permanência e aproveitamento acadêmico de estudantes indígenas e quilombolas;

1.2.2 Contribuir para o sucesso da Política de Ações Afirmativas da Universidade, assegurando melhores condições de permanência e desenvolvimento acadêmico aos (às) estudantes indígenas e quilombolas;

1.2.3 Instrumentalizar estudantes indígenas e quilombolas para a compreensão sobre aspectos importantes para afiliação institucional e a linguagem acadêmica no Ensino Superior;

1.2.4 Colaborar, quando necessário, na mediação e acesso de estudantes indígenas e quilombolas aos setores, programas e demais ações da universidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS - CURITIBANOS

1.2.5 Criar condições para que o(a) monitor(a) aprofunde sua reflexão sobre diferentes aspectos do currículo do curso e desenvolva habilidades relacionadas à docência em sua área de formação acadêmica.

2. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO(A) MONITOR(A):

2.1. O (a) Monitor (a) exercerá exclusivamente as atividades relacionadas ao acompanhamento dos (as) estudantes indígenas e quilombolas, sob orientação do (a) professor (a) supervisor (a).

2.2. Compete ao monitor desse programa:

2.2.1 Elaborar um plano de trabalho em conformidade com as orientações do(a) professor(a) supervisor(a) e com as necessidades expressas pelo(a) estudante indígena ou quilombola, e registrá-lo no MONI, de acordo com as diretrizes desta Instrução Normativa e orientações da PROAFE, PROGRAD e SAE;

2.2.2 Atender às orientações do(a) professor(a) supervisor(a), alinhadas aos objetivos deste programa;

2.2.3 Baixar o termo de compromisso da monitoria disponível no sistema MONI, enviando-o, após as devidas assinaturas, para a coordenação do curso de graduação em até 10 (dez) dias do seu registro como monitor(a) para a devida inserção no sistema MONI;

2.2.4 Dispor de horários semanais para acompanhar e atender os(as) estudantes indígenas ou quilombolas;

2.2.5 Auxiliar os(as) estudantes indígenas ou quilombolas no uso de equipamentos, programas e ferramentas de informática ou outros equipamentos relacionados ao curso;

2.2.6 Orientar os(as) estudantes indígenas ou quilombolas quanto ao uso das bibliotecas e demais setores relacionados à vida acadêmica na universidade;

2.2.7 Auxiliar os(as) estudantes indígenas ou quilombolas na localização e na tomada de providências para aquisição dos materiais e equipamentos exigidos pelas disciplinas;

2.2.8 Auxiliar os(as) estudantes indígenas ou quilombolas em relação a locais e horários das disciplinas;

2.2.9 Auxiliar os(as) estudantes indígenas ou quilombolas nas suas demais demandas que vão impactar a sua permanência estudantil e aproveitamento acadêmico;

2.2.10 Elaborar o relatório de atividades e encaminhá-lo ao (à) supervisor (a) por meio do sistema MONI, em até 30 (trinta) dias após o seu desligamento do Programa;

2.2.11 Avaliar o Programa no sistema MONI.

2.3. Será exigida frequência e avaliado o desempenho e participação nas atividades de monitoria em igualdade de condições e rigor para ambas as modalidades (voluntária ou remunerada), exceto quanto ao número de horas de trabalho, uma vez que pode ser alocado pelo supervisor em número inferior a 12 horas semanais para os monitores voluntários.

2.4. Em consonância com o Art. 124º da Instrução Normativa n' 001/2019 PROGRAD/SAAD, é vedado ao monitor:

2.4.1 Ministras aulas em atividades de ensino em substituição ao (s) professor (es);

2.4.2 Supervisionar atividades de estágio;

2.4.3 Realizar tarefas de Monitoria em horário incompatível com o horário das atividades de ensino em que estiver matriculado ou de outras atividades necessárias à sua formação acadêmica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS - CURITIBANOS

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

3.1. São quesitos obrigatórios para o(a) estudante se candidatar ao papel de monitor(a) do Programa de Monitoria Indígena e Quilombola:

3.1.1 Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFSC;

3.1.2 Ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais;

3.1.3 Para receber a bolsa de monitoria, o(a) monitor(a) não poderá receber outras bolsas de ensino, estágio, pesquisa ou extensão, exceto os benefícios pecuniários destinados à promoção da permanência nos cursos em que estiverem matriculados(as), como Bolsa Estudantil/UFSC, Bolsa PAIQ/UFSC, Bolsa Permanência/MEC, ou outros concedidos pela PRAE/UFSC;

3.1.4 Não estar em débito com os relatórios de monitorias anteriores.

3.1.5 Comprovar, junto ao(à) professor(a) supervisor(a), a compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento das atividades de monitoria.

3.1.6 Se já tiver participado de monitoria, o estudante deverá ter obtido, do professor supervisor e do coletivo de estudantes, avaliação satisfatória no exercício das atividades de monitoria no decorrer dos dois últimos semestres e não apresentar pendências no sistema MONI nos dois semestres anteriores.

3.1.7 Não ter recebido bolsa monitoria por um período igual ou superior a 4 (quatro) semestres.

4. DAS CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO DO BOLSISTA:

4.1. O monitor poderá ter suas atividades interrompidas nas seguintes situações:

4.1.1 A pedido do(a) monitor(a) ou por abandono das atividades de monitoria;

4.1.2 A pedido do(a) supervisor(a), por descumprimento das regras estabelecidas nesta instrução normativa;

4.1.3 Pelo encerramento do seu vínculo de estudante com a graduação da UFSC;

4.1.4 Pela PROGRAD, com o encerramento do semestre letivo.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO:

5.1. A inscrição será efetuada pela internet, no endereço eletrônico <https://forms.gle/YGJ2SDddRUjyY2nD9> (se necessário, copiar e colar no navegador), no período de **28 de fevereiro a 05 de março de 2025 (até às 23h59min)**, informando nome completo, número da matrícula e se pretende concorrer à vaga voluntária ou remunerada.

5.2. Ao inscrever-se o estudante deverá indicar interesse em participar da seleção, enviando os seguintes documentos através do formulário de inscrições:

5.2.1 Atestado de Matrícula atual;

5.2.2 Histórico Escolar atualizado;

5.3 As inscrições serão homologadas no site: <http://curitibanos.ufsc.br/monitorias/>, até o dia **06 de março de 2025**.

6. DAS VAGAS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

6.1. Cabe à PROGRAD e PROAFE a definição do número de bolsas em cada centro de ensino, a partir da demanda identificada pelas coordenações de curso, especificidades dos cursos e número de estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculados(as) nos cursos.

6.2. Dentro da validade deste edital, os estudantes que estiverem na lista de espera e ocuparem a função de monitores voluntários poderão ser chamados para ocupar a função de monitor remunerado, em caso de desligamento deste último.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS - CURITIBANOS

6.3. Em atenção à Política de Enfrentamento ao Racismo Institucional da UFSC, Resolução Normativa nº 175/CUn/2022, e às características deste Programa, a ocupação da vaga para bolsista deverá atender prioritariamente a estudantes pertencentes às seguintes categorias de Ações Afirmativas:

6.3.1 negros, indígenas e quilombolas, isto é, pessoas autodeclaradas pardas ou pretas que possuam aspectos fenotípicos que as caracterizem como pertencentes ao grupo racial negro e que tenham passado por validação da autodeclaração de negros(as) feita pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE), bem como pessoas com consciência íntima declarada sobre ser indígena ou quilombola e que tenham passado por validação da autodeclaração de indígena ou de quilombola feita pela PROAFE;

6.3.2 pessoas em vulnerabilidade social, isto é, pessoas com baixa renda que tenham passado por validação da declaração de renda feita pela PROAFE; pessoas com deficiência, mais especificamente, pessoas que tenham impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possam ter obstruída a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme a Lei nº 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – e que tenham passado por verificação da condição de deficiência junto à PROAFE; bem como pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio ou portadoras de visto humanitário, autodeclarados(as) que tenham ingressado por essa modalidade na UFSC; e

6.3.3 pessoas trans, nos termos do Art. 6º, inciso I, da Resolução Normativa nº 181/2023/CUn, que tenham feito validação da autodeclaração junto à PROAFE.

6.4. Não havendo candidatos aptos nas Ações Afirmativas, serão alocados como monitores os candidatos da Classificação Geral.

6.5. A seleção dos(as) estudantes será feita por comissão designada para tal fim pela Direção do CCR considerando os critérios elencados a seguir:

6.5.1 As análises do histórico escolar (serão observadas as disciplinas cursadas e disponibilidade de horário);

6.5.2 A entrevista

6.6. Os horários das entrevistas serão divulgados por e-mail aos(às) inscritos(as). Elas ocorrerão de forma on-line no dia **07/03/2025**

6.7. A nota final será calculada da seguinte forma: análise do histórico (30 pontos) + entrevista (70 pontos), totalizando 100 pontos.

6.8. Os(A)s estudantes serão classificados por ordem decrescente de nota final a ser divulgada <http://curitibanos.ufsc.br/monitorias/> até o dia **10 de março de 2025**.

6.9. Do resultado preliminar caberá pedido de reconsideração à própria comissão examinadora no prazo de (1) um dia útil por meio do e-mail monitorias.cbs@contato.ufsc.br.

6.10. Em caso de indeferimento pela banca, o(a) estudante poderá interpor recurso ao Conselho de Unidade do CCR no prazo de um dia útil a partir da ciência da resposta ao pedido de reconsideração, por meio do e-mail direcao.cbs@contato.ufsc.br.

6.11. O resultado final será divulgado na página eletrônica <http://curitibanos.ufsc.br/monitorias/> até o dia **11 de março de 2025**.

7. DOS PRAZOS:

7.1. Os principais eventos e atos administrativos desse edital, e os prazos e datas a eles relacionados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS - CURITIBANOS

estão dispostos a seguir:

7.1.1 Publicação do Edital do processo de Seleção: **28 de fevereiro de 2025.**

7.1.2 Período de inscrições: **de 28 de fevereiro a 05 de março de 2025.**

7.1.3 Homologação das inscrições **06 de março de 2025.**

7.1.4 Período de seleção **07 de março de 2025.**

7.1.5 Divulgação do resultado parcial da seleção do(a) monitor(a) pelo docente supervisor: **10 de março de 2025.**

7.2. Prazo para interposição de recursos: **23h59min do dia 11 de março de 2025**, através do *e-mail* monitorias.cbs@contato.ufsc.br.

7.2.1 Início das atividades da monitoria: até 13 de março de 2025

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O estudante bolsista de monitoria receberá mensalmente uma bolsa no valor de R\$ 472,80, e o auxílio transporte de R\$ 132,00 ficando a remuneração total em R\$ 604,80 (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos).

8.2. O bolsista fará jus a uma declaração de participação no programa de monitoria emitido pela UFSC, após um período mínimo de 60 (sessenta) dias ininterruptos de atividade efetiva e registrada no registro de atividades e mediante submissão e aprovação de relatório de atividades semestrais.

8.3. O prazo de validade deste processo seletivo vigorará no ano de 2025.

8.4. O acompanhamento de todos os atos referentes ao processo seletivo é de inteira responsabilidade dos interessados.

8.5. Casos omissos serão decididos pela comissão examinadora deste processo seletivo e em primeira instância recusal serão analisados e relatados pela comissão interna de distribuição das bolsas de monitoria do centro, sendo a segunda instância recursal o conselho de unidade (centro).

Curitibanos (SC), 28 de fevereiro de 2025.

GUILHERME JURKEVICZ DELBEN
Diretor do CCR/Curitibanos/UFSC
(Portaria n.º 2621/2024/GR, de 13 de dezembro de 2024)